

PORTARIA NORMATIVA nº 6-2014/PR

Determina a realização do cadastramento eletrônico das solicitações de exames de diagnóstico dos usuários do IPASGO Saúde.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Memorando nº 136-2014/DAS, exarado pela Diretoria de Assistência ao Servidor;

Considerando a existência de avanços tecnológicos que permitem maior agilidade aos procedimentos de requisição, autorização e controle das solicitações de exames de diagnóstico pelos médicos da rede credenciada;

Considerando a necessidade de preservação do sigilo devido à guarda dos dados de usuários dos serviços e procedimentos médicos, ambulatoriais, laboratoriais e de imagem;

Considerando a análise técnica realizada pela Assessoria da Diretoria de Assistência ao Servidor e o encaminhamento de solicitação pelo Titular da referida Diretoria;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º Fica estabelecido que o cadastro das solicitações de exames de diagnóstico requisitados pelo médico assistente deverá ser realizado por meio eletrônico.

Parágrafo único. O médico solicitante, credenciado ou não, deverá cadastrar os exames diretamente no endereço eletrônico (site) do Instituto, www.ipasgo.go.gov.br, a partir abril de 2014, conforme procedimento estabelecido na presente Portaria Normativa.

Art. 2º A partir de 26/06/2014 (ref. 07/2014) as solicitações de exames de diagnóstico serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, conforme procedimento especificado nesta Portaria Normativa.

Art. 3º No ato do cadastramento eletrônico das solicitações o médico assistente deverá registrar a justificativa clínica, a hipótese diagnóstica e os exames requisitados ao usuário.

Parágrafo único. Realizado o cadastro conforme indicado neste artigo o profissional deverá aguardar a autorização do IPASGO e realizar a impressão do comprovante de cadastro/autorização e entregar ao usuário, para que este o apresente diretamente ao prestador escolhido para a execução dos exames.

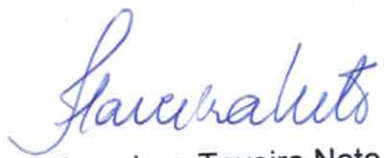
Art. 4º No ato de solicitação dos exames os médicos credenciados deverão utilizar a matrícula e a senha de acesso cadastradas no IPASGO.

Parágrafo único. O médico não credenciado deverá realizar o respectivo cadastro no endereço eletrônico do Instituto para obtenção de usuário e senha, visando o registro de solicitações de exames para os usuários do Sistema IPASGO Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigência na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 22 dias de abril de 2014.



Francisco Taveira Neto
Presidente

Protocolo nº 62866/2014